



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/2020-GAB/PMM DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS COVID-19 NO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ**, no exercício da atribuição legal que lhe confere o art. 92, IX da Lei Orgânica do Município.

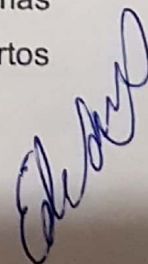
Considerando o Decreto Estadual 609 republicado em 06 de Abril de 2020 que determinou medidas em todo o Estado do Pará para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando que o Município de Muaná necessita adotar em âmbito local as medidas necessárias contra essa pandemia;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de evitar o alastramento da doença no nosso Município, que necessita também do transporte fluvial público e privado, mas que obriga a Regulação do embarque e desembarque nos trapiches e portos nos feriados da Semana Santa e Tiradentes;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Estado do Pará determinou o fechamento das fronteiras com demais estados e limitou o transporte estadual visando evitar propagação do vírus;

Considerando o Decreto Municipal n.º 073/2020 de 04 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, no transporte público e privado no município e nos estabelecimentos comerciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 2º Excepcionalmente, e pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste decreto, fica estabelecido o seguinte:

I - a suspensão da realização de cultos/eventos religiosos presenciais com audiência maior ou igual a 11 (onze) pessoas;

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa; e

IV - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.

Art. 3º Fica proibido no território do Município de Muana, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o corte do serviço residencial de acesso à internet e energia elétrica.

Art. 4º Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedado o transporte de passageiros de outros municípios, por meio hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada.

Art. 5º Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;



MUANA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação permanecem mantidas e inalteradas todas as determinações anteriores contidas nos decretos municipais 067/2020 e 073/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ, ao
08 dia do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eder Azevedo Magalhães
EDER AZEVEDO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL